



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 819 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21807485/2002- 5375, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS, casado, agropecuarista, inscrito no CPF nº _____ SSP-DF, por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão Diogo, no ponto de coordenadas 16º35'35,1" S e 47º46'46,4" W, no trecho localizado na Fazenda Acaba Rabo, no município de Cristalina, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 1436/2002 – GAB, de 14 de novembro de 2002, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/ID, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado de 99.989,70 m³ (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove virgula setenta metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de uma piscicultura (P.5104) localizada logo à jusante da acumulação. Após abastecer os tanques de piscicultura, a vazão captada é lançada no Rio Furnas.

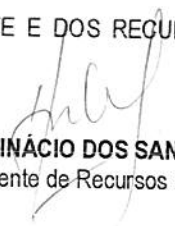
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos 30 dias do mês Setembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos